



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1318

Lido no expediente	094- Sessão de 17/08/22
Às Comissões de:	(5) JUSTIÇA
()	
()	
()	
Secretário	

VETO total ao PL
176/20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO



No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, que "Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 262/22, do Núcleo de Atendimento Jurídico (NUAJ), referendado pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e no Parecer nº 019/2022, da Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

O PL nº 176/2020, ao pretender proibir a captura e a comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) no Estado, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que sua aprovação acarretará sérios prejuízos socioeconômicos aos Municípios do entorno da Baía da Babitonga, além de não haver informação sobre ameaça de extinção da espécie nem qualquer indicação de proibição irrestrita da captura pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nesse sentido, a SAR recomendou vetar totalmente o referido PL, aduzindo o seguinte:

[...] os autos foram baixados para manifestação em autógrafo da Gerência de Desenvolvimento Florestal e Ambiental/Diretoria da Agricultura familiar e da Pesca no âmbito da SAR.

Em retorno, o referido órgão técnico, através do PARECER TÉCNICO nº 22/2022, se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 176/2020, tendo em vista que a sua aprovação poderia acarretar em sérios prejuízos socioeconômicos aos Municípios do entorno da Baía Babitonga e, por consequência, opinou no sentido de a proposta legislativa seria contrária ao interesse público, nos seguintes termos:

"A espécie Caranguejo Uçá '*Ucides cordatus*' representa um importante recurso pesqueiro dos Municípios do Litoral Norte de Santa Catarina, sendo capturado nos Municípios de Itapoá, São Francisco do Sul, Araquari, Joinville e Balneário Barra do Sul, sendo capturado por pescadores artesanais de baixa renda. Segundo dados do Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira no Estado de Santa Catarina PMAP/SC, executado pela Univali, a captura deste crustáceo no ano de 2021 foi de 378 toneladas nesses municípios;

Ao Expediente da Mesa

Em 16/08/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



A captura do Caranguejo Uçá tem importante papel na complementação da renda de um grande contingente de pequenos pescadores dos Municípios do entorno da Baía da Babitonga, assim como tem papel relevante na gastronomia e turismo local. Um exemplo disso é a Festa do Caranguejo realizada anualmente no Município de Araquari.

A tramitação do referido Projeto de Lei na Alesc não contou com diligências junto aos órgãos ligados à pesca e à proteção do meio ambiente de Santa Catarina e nem de entidades representantes dos pescadores e Prefeituras Municipais onde ocorre a captura da espécie. Em anexo encontram-se manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL.

A exploração da pesca do Caranguejo Uçá nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil é regrada pela Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, proibindo em qualquer época do ano a captura de fêmeas ovadas e de indivíduos de ambos os sexos com largura da carapaça inferior a 6,0 cm, bem como o uso de armadilhas, petrechos, instrumentos cortantes ou produtos químicos para sua captura. O defeso da espécie nesses estados foi instituído entre 1º de outubro e 30 de novembro para ambos os sexos, e entre 1º e 31 de dezembro para as fêmeas, quando os espécimes em questão não podem ser capturados para comercialização. Essa legislação foi definida a partir de estudos técnicos científicos e visa à proteção da espécie (IBAMA/CEPENE. Relatório da Reunião do Grupo Permanente de Estudos do Caranguejo-uçá. São Luiz (MA): S.N. 27 a 30 de Setembro de 1994; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião para discutir a Gestão do Recurso Pesqueiro Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*), nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPSUL, 2001; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião de Pesquisa e Ordenamento do Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) para as Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPSUL, 2002; IBAMA/CEPSUL. Relatório da IV Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) e II Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Guaiamum (*Cardissomaguahumi*) nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil – 2003: 25 a 28 de agosto de 2003. Itajaí (SC): CEPSUL, 2003).

O Caranguejo Uçá tem distribuição ampla no litoral brasileiro, da região Sul à Região Norte do país, e não existem informações sobre ameaça da espécie no litoral catarinense e nem qualquer indicação para que as capturas sejam proibidas, conforme pode ser observado no documento elaborado pelo IBAMA "Proposta de Plano Nacional de Gestão para o Uso sustentável do Caranguejo uçá e Guaiamum e Siri-azul". (<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/biodiversidadeaquatica/gestao-pesqueira/publicacoes/2011-plano-nacional-caranguejo-uca.pdf>)

Diante das informações acima, nos manifestamos contrários à aprovação do Projeto de Lei 0176.2/2020, tendo em vista a sua aprovação acarretar em sérios prejuízos socioeconômicos aos Municípios do entorno da Baía Babitonga e, por consequência, ser contrário ao interesse público manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL."

Em sentido semelhante, pela manifesta contrariedade ao interesse público, a Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Barra do Sul/SC (fl. 6), o Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - Sindpesca Joinville (fl. 7), a Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC (fl. 8), a Colônia de Pescadores de Z-01 de Itapoá (fl. 9) e a Secretaria de Agricultura e Pesca de Araquari (fls. 10 e 11).



[...]

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA (SAR), conclui-se pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 176/2020.

Por sua vez, a SDE, por intermédio da SEMA, também se manifestou contrariamente à aprovação do PL em questão, aduzindo o seguinte:

No que concerne ao Projeto de Lei nº 0176/2020, que proíbe a captura e comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, expomos a análise abaixo.

A justificativa apresentada no Processo do referido PL./0176.2/2020 menciona o inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 como único ensejo para proibir a captura e a comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e expõe que a espécie é essencial ao equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas. Não há contrariedade no que diz respeito à grande importância da espécie para o equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas costeiros, mas esta afirmação por si não justifica a proibição da captura e comercialização em qualquer época do ano, assim como o inciso VII [do § 1º] do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que coloca o seguinte:

"VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;"

O PL./0176.2/2020 não apresenta nenhuma documentação técnica que possa indicar a necessidade de intervir de forma a proibir a captura do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) por conta de risco às funções ecológicas da fauna e da flora ou de ameaça à extinção da espécie.

Da mesma forma não se apresentaram estudos a respeito de impactos sociais e econômicos que o Projeto de Lei poderia causar nas regiões de ocorrência da espécie no Estado.

Diante do exposto, esta Diretoria de Biodiversidade e Clima se manifesta contrária ao autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **08H1JB5A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/08/2022 às 21:44:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTg2XzEyMTkyXzlwMjJfMDhIMUpCNUE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012186/2022** e o código **08H1JB5A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2020

Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, em qualquer época do ano, a captura e a comercialização de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), com a utilização de qualquer tipo de armadilha ou laço, rede e/ou produtos químicos na captura, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A autoridade competente que identificar a captura da espécie com quaisquer dos equipamentos previstos no art. 1º desta Lei procederá com o recolhimento imediato do lote de animais.

Parágrafo único. A autoridade, após catalogar o lote e identificar os indícios da captura, deverá liberar os animais em local adequado.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie recolhido que será lançada sobre seu CNPJ ou CPF, bem como às sanções previstas na Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

de 2022.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de julho

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR
DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA
Gerência de Aquicultura e Pesca



PARECER TÉCNICO nº 22/2022

Florianópolis, 27 de julho de 2022

Assunto: PL. 0176.2/2020 Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá "Ucides Cordatus", no âmbito do Estado de Santa Catarina..

A COJUR

Em relação ao Pedido de Parecer sobre o Projeto de Lei nº PL./0337.1/2021, 0176.2/2020 Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá "Ucides cordatus", no âmbito do Estado de Santa Catarina Processo SCC 000012206/2022, fazemos as seguintes considerações:

- A espécie Caranguejo Uçá "Ucides cordatus" representa um importante recurso pesqueiro dos Municípios do Litoral Norte de Santa Catarina, sendo capturado nos Municípios de Itapoá, São Francisco do Sul, Araquari, Joinville e Balneário Barra do Sul, sendo capturado por pescadores artesanais de baixa renda. Segundo dados do Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira no Estado de Santa Catarina PMAP/SC, executado pela Univali, a captura deste crustáceo no ano de 2021 foi de 378 toneladas nesses municípios;
- A captura do Caranguejo Uçá tem importante papel na complementação da renda de um grande contingente de pequenos pescadores dos Municípios do entorno da Baía da Babitonga, assim como tem papel relevante na gastronomia e turismo local. Um exemplo disso é a Festa do Caranguejo realizada anualmente no Município de Araquari .
- A tramitação do referido Projeto de Lei na Alesc não contou com diligências junto aos órgãos ligados a pesca e a proteção do meio ambiente de Santa Catarina e nem de entidades representantes dos pescadores e Prefeituras Municipais onde ocorre a captura da espécie. Em anexo encontram-se manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL;
- A exploração da pesca do Caranguejo Uçá nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil é regada pela Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, proibindo em qualquer época do ano a captura de fêmeas ovadas e de indivíduos de ambos os sexos com largura da carapaça inferior a 6,0 cm, bem como o uso de armadilhas, petrechos, instrumentos cortantes ou produtos químicos para sua captura. O defeso da espécie nesses estados foi instituído entre 1º de outubro e 30 de novembro para ambos os

sexos, e entre 1º e 31 de dezembro para as fêmeas, quando os espécimes em questão não podem ser capturados para comercialização. Essa legislação foi definida a partir de estudos técnicos científicos e visa à proteção da espécie (IBAMA/CEPENE. **Relatório da Reunião do Grupo Permanente de Estudos do Caranguejo-uçá**. São Luiz (MA):S.N. 27 a 30 de Setembro de 1994.; IBAMA/CEPSUL. **Relatório da Reunião para discutir a Gestão do Recurso Pesqueiro Caranguejo Uca (Ucides cordatus)**, nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPSUL, 2001; IBAMA/CEPSUL. **Relatório da Reunião de Pesquisa e Ordenamento do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) para as Regiões Sudeste e Sul do Brasil**. Itajaí (SC): CEPSUL, 2002.; IBAMA/CEPSUL. **Relatório da IV Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Caranguejo Uçá (Ucides cordatus) e II Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Guaíamum (Cardissoma guanhumi) nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil** – 2003: 25 a 28 de agosto de 2003. Itajaí (SC): CEPSUL, 2003.)

- O Caranguejo Uçá tem distribuição ampla no litoral Brasileiro, da região Sul a Região Norte do país e não existem informações sobre ameaça da espécie no litoral catarinense e nem qualquer indicação para que as capturas sejam proibidas, conforme pode ser observado no documento elaborado pelo IBAMA “Proposta de Plano Nacional de Gestão para o Uso sustentável do Caranguejo uçá e Guaíamum e Siri-azul”. (<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/gestao-pesqueira/publicacoes/2011-plano-nacional-caranguejo-uca.pdf>)

Diante das informações acima, nos manifestamos contrários a aprovação do Projeto de Lei 0176.2/2020, tendo em vista a sua aprovação acarretar em sérios prejuízos sócio econômicos aos Municípios do entorno da Baía Barbilonga e por consequência ser contrário ao interesse público

Att

Sérgio Winckler da Costa
Gerente





Assinaturas do documento



Código para verificação: **8D2FJC59**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO WINCKLER DA COSTA (CPF: 347.XXX.930-XX) em 26/07/2022 às 17:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 17:05:53 e válido até 12/03/2119 - 17:05:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjEyXzlwMjJfOEQyRkpDNTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012206/2022** e o código **8D2FJC59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA



MANIFESTAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Pesca, EPAGRI e Colônia de Pescadores Z3, de Balneário Barra do Sul vem por meio deste informar que somos contrários ao Projeto de Lei Nº 0176 de 2020, que dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do Caranguejo Uçá o estado de Santa Catarina, visto que não há comprovação científica nem quaisquer viabilidades que impeçam tal captura. Além disso, o município conta com cerca de cinquenta famílias que vivem dessa espécie, sem contar as centenas de pessoas nos municípios da região, sendo este também um dos principais protagonistas da culinária local.

Balneário Barra do Sul, 26 de julho de 2022.


Josenias de Borba
Secretária de Agricultura
e Pesca
Letanias de Borba
Secretário de Agricultura e Pesca


José Eduardo Calcinoni
Extensionista da EPAGRI

Colônia de Pescadores Z3

Jamir da Silva
Presidente da Colônia de Pescadores Z3
F83.094.284/0001-50

COLÔNIA DE PESCADORES Z3

AL AMANDIO CABRAL, 62
CENTRO - CEP 89.247-000

BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA

AVENIDA AMANDIO CABRAL, 80, CENTRO - CEP: 89.247-000
FONE (47) 3448-3029 E-MAIL: pesca@balneariobarraodosul.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8L84KAQ3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO WINCKLER DA COSTA (CPF: 347.XXX.930-XX) em 26/07/2022 às 17:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 17:05:53 e válido até 12/03/2119 - 17:05:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjEyXzlwMjJfOEw4NEtBUTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012206/2022** e o código **8L84KAQ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MANIFESTO PÚBLICO



Os representantes do Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - SindPesca Joinville, se manifestam publicamente contra o Projeto de Lei Nº PL./0176.2/2020 proposta pelo Deputado Estadual Ivan Naatz do partido PL.

O projeto de Lei tem a intenção de proibir em qualquer época do ano, a captura e a comercialização da espécie (*Ucides Cordatus*) conhecido pelos pescadores e ribeirinhos como Carangueijo-Uçá.

Vale ressaltar que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, já utiliza a Portaria Nº 52, de 30 de Setembro de 2003 para a proteção dessa espécie sem prejudicar os capturadores.

Diante disso o SindPesca Joinville manifesta o veemente repúdio ao Projeto de Lei Nº PL./0176.2/2020 e reafirma o compromisso nas lutas em defesa dos interesses e direitos dos Pescadores.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5MDF9Y00**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO WINCKLER DA COSTA (CPF: 347.XXX.930-XX) em 26/07/2022 às 17:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 17:05:53 e válido até 12/03/2119 - 17:05:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjEyXzlwMjJfNU1ERjlZMDA=> ou o site



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Agricultura e Pesca



OFÍCIO Nº 019/2022 SAP

Itapoá, 26 de julho de 2022.

A

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Prezados senhores

Vimos por meio desta informar que esta Secretaria mantém posição contrária ao Projeto de Lei nº PL/0176/2020, que proíbe a captura e comercialização do Caranguejo Uça (*Ucides cordatus*) no estado de Santa Catarina. Algumas de nossas comunidades pesqueiras, como a Barra do Saí, Figueira do Pontal e Pontal do Norte tem famílias que se utilizam da captura e comercialização do caranguejo para complementar a renda, principalmente nos meses de temporada de verão.

Solicitamos que este assunto seja tratado com responsabilidade e com a parceria de instituições de ensino e pesquisa para que se possa preservar a espécie através de defesos ou outros mecanismos, sem, no entanto, privar o pescador artesanal dessa possibilidade de emprego e renda.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **53J36XKP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO WINCKLER DA COSTA (CPF: 347.XXX.930-XX) em 26/07/2022 às 17:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 17:05:53 e válido até 12/03/2119 - 17:05:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjEyXzlwMjJfNTNKMzZYS1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe



Trabalhando por uma Colônia forte e respeitada

COLÔNIA DE PESCADORES Z - 01

Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
Fundada em 20 de Abril de 1966
CNPJ: 83.614.388/0001-48



Ofício 33/2022

À Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Prezados senhores:

Vimos por meio desta manifestar posição contrária dos pescadores do município Itapoá em relação ao Projeto de Lei nº PL/0176/2020, que proíbe a captura e comercialização do Caranguejo Uça (*Ucides cordatus*) no estado de Santa Catarina. Em nossas comunidades da Barra do Sai, Pontal do Norte e Figueira do Pontal, várias famílias se utilizam da captura do caranguejo para a complementação de renda e subsistência.

Solicitamos que este assunto seja melhor avaliado e que sejam encontradas formas de proteger a espécie sem a necessidade da suspensão da captura, visto que não temos percebido, em Itapoá, a diminuição dos estoques naturais.

Atenciosamente,

Itapoá, 26



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TQ022C0A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO WINCKLER DA COSTA (CPF: 347.XXX.930-XX) em 26/07/2022 às 17:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 17:05:53 e válido até 12/03/2119 - 17:05:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjEyXzlwMjJfVFEwMjJDMEE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012206/2022** e o código **TQ022C0A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Araquari, 26 de julho de 2022.

Ofício nº 035/2022



Senhor Gerente,

Tendo tomado conhecimento de que a ALESC aprovou o PL./0176.2/2020 de autoria do Deputado Estadual Ivan Naatz e que agora encontra-se na Casa Civil para a sanção ou veto do Sr. Governador do Estado, queremos manifestar nossa contrariedade ao projeto pelos motivos que seguem.

Primeiramente, a captura do Caranguejo-Uçá é atividade tradicional e secular em nosso litoral, intimamente ligada às origens do Município de Araquari em particular. Tanto que nosso município promove desde 2014 a Festa do Caranguejo no mês de fevereiro.

Por outro lado, em Araquari a captura e comercialização do Caranguejo-Uçá é importante fonte de renda de pelo menos 50 pescadores artesanais e mais de uma centena de coletores que nos meses de dezembro à março vivem desta atividade, além de toda uma cadeia econômica ligada à gastronomia e ao turismo de veraneio. Importante dizer que a temporada de captura do Caranguejo-Uçá coincide com a época do defeso do Bagre e da Anchova, o que faz do crustáceo uma alternativa importante de renda para essas famílias de pescadores, muitas das quais o auxílio-defeso não ampara.

Por fim, a Portaria IBAMA Nº 52, de 30 de setembro de 2003, já estabelece a proibição da captura e comercialização do Caranguejo-Uçá em períodos específicos de modo à defender a espécie em seu período reprodutivo. Vale notar que o autor do PL./0176.2/2020 tem conhecimento desta portaria pois transcreveu partes dela no seu projeto.

A espécie *Ucides cordatus* deve ser objeto de ações de preservação, tanto por sua importância





econômica quanto pelo importante papel ecológico no ecossistema manguezal, atuando no processamento da serrapilheira, no fluxo energético, na bioturbação do sedimento e na ciclagem do carbono e da matéria orgânica. Mas para isso são necessários investimentos em pesquisa, fiscalização da coleta e comercialização, prevenção e mitigação da poluição costeira, saneamento básico das ocupações litorâneas e efetivo controle da destruição dos manguezais pela crescimento urbano desenfreado. Entendemos que proibir simplesmente a captura dos Caranguejos-Uçá irá resultar certamente no efeito contrário ao que se propõe o projeto pois a espécie e o seu hábitat deixarão de ter uma importância econômica perceptível para aqueles que vivem da atividade e, por isso, tem interesse em sua preservação.

Por estes motivos, apelamos que se oriente o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina à **vetar na íntegra o PL./0176.2/2020.**

Atenciosamente,

James Schroeder
Secretário de Agricultura e Pesca de Araquari

SÉRGIO WINCKLER DA COSTA

Gerente de Pesca e Aquicultura
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Governo do Estado de Santa Catarina





Assinaturas do documento



Código para verificação: **WCX9334D**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO WINCKLER DA COSTA (CPF: 347.XXX.930-XX) em 26/07/2022 às 17:20:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 17:05:53 e válido até 12/03/2119 - 17:05:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjE5XzlwMjJfV0NYOTMzNEQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012206/2022** e o código **WCX9334D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Manifesto Público

Os representantes do Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - SindPesca Joinville, se manifestam publicamente contra o Projeto de Lei Nº PL./0176.2/2020 proposta pelo Deputado Estadual Ivan Naatz do partido PL.

O projeto de Lei tem a intenção de proibir em qualquer época do ano, a captura e a comercialização da espécie (*Ucides Cordatus*) conhecido pelos pescadores e ribeirinhos como Carangueijo-Uçá.

Vale ressaltar que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, já utiliza a Portaria Nº 52, de 30 de setembro de 2003 para a proteção dessa espécie sem prejudicar os capturadores.

Diante disso o SindPesca Joinville manifesta o veemente repúdio ao Projeto de Lei Nº PL./0176.2/2020 e reafirma o compromisso nas lutas em defesa dos interesses e direitos dos Pescadores.

Edilson De O Godois
Delegado Sindical
Sindpe SC

Edilson de Oliveira Godois
CPF: 686.530.189-72
Delegado Sindical



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 262/22 - NUAJ/SAR

PROCESSO: SCC 12206/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

EMENTA: AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 176/2020, APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CAPTURA E DA COMERCIALIZAÇÃO DO CARANGUEJO-UÇÁ (*UCIDES CORDATUS*), NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”. CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta, através do Ofício nº 927/CC-DIAL-GEMAT, sobre a existência ou não de contrariedade ao interesse público relativo ao autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, que “Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade emitir ato opinativo exclusivamente sobre o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA (fls. 4 e 5).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 176/2020, cabendo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em análise, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada ao meio ambiente, em especial a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, tangenciando, inclusive, matéria quanto à proteção de animais, a competência para fiscalização de órgãos do Poder Executivo, dentre ele, a SAR, os autos foram baixados para manifestação em autógrafo da Gerência de Desenvolvimento Florestal e Ambiental/Diretoria da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Agricultura familiar e da Pesca no âmbito da SAR.

Em retorno, o referido órgão técnico, através do PARECER TÉCNICO nº 22/2022, se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 176/2020, tendo em vista que a sua aprovação poderia acarretar em sérios prejuízos sócio econômicos aos Municípios do entorno da Baía Barbilonga e, por consequência, opinou no sentido de a proposta legislativa seria contrária ao interesse público, nos seguintes termos:

A espécie Caranguejo Uçá "*Ucides cordatus*" representa um importante recurso pesqueiro dos Municípios do Litoral Norte de Santa Catarina, sendo capturado nos Municípios de Itapoá, São Francisco do Sul, Araquari, Joinville e Balneário Barra do Sul, sendo capturado por pescadores artesanais de baixa renda. Segundo dados do Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira no Estado de Santa Catarina PMAP/SC, executado pela Univali, a captura deste crustáceo no ano de 2021 foi de 378 toneladas nesses municípios;

- A captura do Caranguejo Uçá tem importante papel na complementação da renda de um grande contingente de pequenos pescadores dos Municípios do entorno da Baía da Babilonga, assim como tem papel relevante na gastronomia e turismo local. Um exemplo disso é a Festa do Caranguejo realizada anualmente no Município de Araquari.

- A tramitação do referido Projeto de Lei na Alesc não contou com diligências junto aos órgãos ligados a pesca e a proteção do meio ambiente de Santa Catarina e nem de entidades representantes dos pescadores e Prefeituras Municipais onde ocorre a captura da espécie. Em anexo encontram-se manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL.

- A exploração da pesca do Caranguejo Uçá nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil é regrada pela Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, proibindo em qualquer época do ano a captura de fêmeas ovadas e de indivíduos de ambos os sexos com largura da carapaça inferior a 6,0 cm, bem como o uso de armadilhas, petrechos, instrumentos cortantes ou produtos químicos para sua captura. O defeso da espécie nesses estados foi instituído entre 1º de outubro e 30 de novembro para ambos os sexos, e entre 1º e 31 de dezembro para as fêmeas, quando os espécimes em questão não podem ser capturados para comercialização. Essa legislação foi definida a partir de estudos técnicos científicos e visa à proteção da espécie (IBAMA/CEPENE. Relatório da Reunião do Grupo Permanente de Estudos do Caranguejo-uçá. São Luiz (MA): S.N. 27 a 30 de Setembro de 1994.; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião para discutir a Gestão do Recurso Pesqueiro Caranguejo Uca (*Ucides cordatus*), nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPSUL, 2001; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião de Pesquisa e Ordenamento do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) para as Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPSUL, 2002.;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



IBAMA/CEPSUL. Relatório da IV Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) e II Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Guaiamum (*Cardissoma guanhumi*) nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil – 2003: 25 a 28 de agosto de 2003. Itajaí (SC): CEPSUL, 2003.)

- O Caranguejo Uçá tem distribuição ampla no litoral Brasileiro, da região Sul a Região Norte do país e não existem informações sobre ameaça da espécie no litoral catarinense e nem qualquer indicação para que as capturas sejam proibidas, conforme pode ser observado no documento elaborado pelo IBAMA "Proposta de Plano Nacional de Gestão para o Uso sustentável do Caranguejo uçá e Guaiamum e Siri-azul".

(<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/biodiversidadeadequatica/gestao-pesqueira/publicacoes/2011-plano-nacional-caranguejo-uca.pdf>)

Diante das informações acima, **nos manifestamos contrários a aprovação do Projeto de Lei 0176.2/2020, tendo em vista a sua aprovação acarretar em sérios prejuízos sócio econômicos aos Municípios do entorno da Baía Barbilonga e por consequência ser contrário ao interesse público manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL;** (Grifos)

Em sentido semelhante, pela manifesta contrariedade ao interesse público, a Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Barra do Sul/SC (fl. 6), o Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina – Sindpesca Joinville (fl. 7), Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC (fl. 8), a Colônia de Pescadores de Z-01 de Itapoá (fl. 9) e a Secretaria de Agricultura e Pesca de Araquari (fls. 10 e 11).

Nesse contexto, fundada nas ponderações técnicas acima apresentadas, revela-se adequada a manifestação no sentido da contrariedade à aprovação da vertente proposição legislativa em apreço, uma vez que, conforme o PARECER TÉCNICO nº 22/2022, se revela em descompasso com o interesse público.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA (SAR), conclui-se pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 176/2020.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9920MCEM**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 27/07/2022 às 18:26:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjEyXzlwMjJfOTkyME1DRU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012206/2022** e o código **9920MCEM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 748/2022

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 927/CC-DIAL-GEMAT (SCC 12206/2022), que veiculou o pedido de exame e emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina", vimos apresentar os pareceres técnico e jurídico em anexo, segundo os quais se vislumbra que o referido PL acaba por contrariar o interesse público.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus
Secretário de Estado

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos - Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **VS308RD4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 28/07/2022 às 15:13:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:13 e válido até 14/02/2119 - 16:13:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjA2XzEyMjEyXzlwMjJfVIMzMDhSRDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012206/2022** e o código **VS308RD4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA
Diretoria de Biodiversidade e Clima - DBIC



PARECER SEMA/DBIC nº 019/2022
Processo SCC 12201/2022
Processo referência SCC 12186/2022

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

ASSUNTO: Em atenção à solicitação via
Ofício nº 925/CC-DIAL-GEMAT de 21 de
julho de 2022.

DOS FATOS

O presente documento expõe análise técnica da matéria em atenção ao Ofício nº 925/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil, por meio do qual solicita manifestação a respeito da **existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020**, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina", disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 12186/2022.

DA ANALISE E CONCLUSÃO

No que concerne o Projeto de Lei nº 0176/2020 que proíbe a captura e comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, expomos a análise abaixo.

A justificativa apresentada no Processo do referido PL./0176.2/2020, menciona o inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, como único ensejo para proibir a captura e a comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e expõe que a espécie é essencial ao equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas. Não há contrariedade no que diz respeito a grande importância da espécie para o equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas costeiros, mas esta afirmação por si não justifica a proibição da captura e comercialização em qualquer época do ano, assim como o inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que coloca o seguinte:

"VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA
Diretoria de Biodiversidade e Clima - DBIC



Página 02 PARECER SEMA/DBIC nº 019/2022 de 27 de julho de 2022.

O PL./0176.2/2020 não apresenta nenhuma documentação técnica que possa indicar a necessidade de intervir de forma a proibir a captura do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) por conta de risco as funções ecológicas da fauna e da flora ou de ameaça à extinção da espécie.

Da mesma forma não se apresentou estudos a respeito de impactos sociais e econômicos que o Projeto de Lei poderia causar nas regiões de ocorrência da espécie no Estado.

Diante do exposto, esta Diretoria de Biodiversidade e Clima se manifesta contrária ao autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(assinado digitalmente)

ROBSON LUIZ CUNHA

Gerente de Meio Ambiente e Serviços Ecossistêmicos.

Ciente:

(assinado digitalmente)

LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA

Secretário Executivo do Meio Ambiente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A13BC1C2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON LUIZ CUNHA (CPF: 001.XXX.079-XX) em 27/07/2022 às 17:26:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 16:44:25 e válido até 14/03/2119 - 16:44:25.

(Assinatura do sistema)



LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA (CPF: 333.XXX.848-XX) em 27/07/2022 às 17:40:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2020 - 15:26:24 e válido até 14/04/2120 - 15:26:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAxXzEyMjA3XzlwMjJfQTEzQkMxQzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012201/2022** e o código **A13BC1C2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER SDE/COJUR Nº 30/2022
PROCESSO SCC 12201/2022

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2020, APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CAPTURA E DA COMERCIALIZAÇÃO DO CARANGUEJO-UÇÁ (UCIDES CORDATUS), NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”. ANÁLISE, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO II, DO DECRETO Nº 2.382, DE 28 DE AGOSTO DE 2014. REGULARIDADE DO PROCESSO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer a respeito do Autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de subsidiar o entendimento do titular desta Pasta, conforme disposto nos arts. 17, II e 18 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação¹ fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta, uma vez que compete à Procuradoria-Geral do Estado a análise da sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 17, I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento da área técnica desta Pasta, afeta à matéria, que possui competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema, no que lhe é atribuída.

¹ Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.



A referida proposta legislativa visa vedar a captura e comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), em Santa Catarina.

Acerca do mérito da proposta, a Diretoria de Biodiversidade e Clima, da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), se manifestou de forma contrária, por meio do Parecer SEMA/DBIC nº 019/2022 (fls. 6-7), que "Diante do exposto, esta Diretoria de Biodiversidade e Clima se manifesta contrária ao autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020".

Por fim, sugere-se atenção à eventual manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), uma vez que aquele órgão detém atribuições diretas relativas ao tema tratado.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, recomenda-se ao Senhor Secretário que, ao considerar a manifestação técnica acima mencionada, conclua pelo encaminhamento dos autos, nos termos do Parecer SEMA/DBIC nº 019/2022.

É o parecer, que se submete à superior consideração.

(assinado digitalmente)

DANIEL SCHRAMM

Assessor Técnico²

² OAB/SC nº 51.577.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B7U52OU3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL SCHRAMM (CPF: 049.XXX.809-XX) em 29/07/2022 às 15:31:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:36 e válido até 13/07/2118 - 13:35:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAxXzEyMjA3XzlwMjJfQjdVNTJPVTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012201/2022** e o código **B7U52OU3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 339/2022/SDE/GABS
Processo SCC 12201/2022

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 925/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, o autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Pasta, por meio do Parecer SEMA/DBIC nº 019/2022 (fls. 6-7), oriundo da Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) e do Parecer SDE/COJUR nº 30/2022 (fls. 8-9), oriundo da Consultoria Jurídica, cujos teores ratifico, sugerindo, no que cabe a esta Pasta, o veto ao Projeto de Lei nº 176/2020.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Secretário de Estado, designado¹

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

¹ Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3M3RBH57**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 01/08/2022 às 14:58:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjAxXzEyMjA3XzlwMjJfM00zUkJINTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012201/2022** e o código **3M3RBH57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos do processo nº SCC 12186/2022
Autógrafo do PL nº 176/2020

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, que "Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina", por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DAU5C957**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/08/2022 às 21:44:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTg2XzEyMTkyXzlwMjJfREFVNUM5NTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012186/2022** e o código **DAU5C957** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.